

Anexo às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018

1 — Identificação da entidade:

1.1 — Designação da entidade:

APPACDM - Associação portuguesa de pais e amigos do cidadão deficiente mental de Albergaria-a-Velha.

1.2 — Sede:

Rua da Cavada, nº 22

Soutelo

3850-576 Branca ALB

1.3 — Natureza da actividade:

A APPACDM é uma entidade sem fins lucrativos cuja actividade se prende com o apoio ao cidadão deficiente mental, promoção e integração na sociedade dos mesmos e promoção do equilíbrio das respectivas famílias.

1.4 — Designação da empresa-mãe:

Não aplicável.

1.5 — Sede da empresa-mãe:

Não aplicável.

2 — Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:

2.1 — O referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras é o instituído pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de Junho que integra a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRFESNL), adiante designada por ESNL;

2.2 — Indicação e justificação das disposições do ESNL que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

Não aplicável.

2.3 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

No corrente período passou a considerar-se os donativos na rubrica 'Doações e legados à exploração' da Demonstração de Resultados. Nos períodos anteriores constam na rubrica 'Outros rendimentos'.

2.4 — Adopção pela primeira vez da NCRFESNL — divulgação transitória:

a) Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites para a NCRFESNL, afectou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados;

Não aplicável.

b) Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como fundos próprios.

Não aplicável.

2.5 — Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores, devem distinguir entre a correcção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

Não aplicável.

3 — Principais políticas contabilísticas:

3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico.

3.2 — Outras políticas contabilísticas:

Não aplicável.

3.3 — Principais pressupostos relativos ao futuro:

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspectiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

3.4 — Principais fontes de incerteza das estimativas:

Não existem situações que afectem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

4 — Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

4.1 — Quando a aplicação de uma disposição desta Norma tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:

a) A natureza da alteração na política contabilística;

Não aplicável.

b) A natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos;

Não aplicável.

c) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável; e

Não aplicável.

d) As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária.

Não aplicável.

5 — Activos fixos tangíveis:

5.1 — As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;

Os activos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade.

Os custos subsequentes são reconhecidos como activos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas de acordo com o regime de acréscimo (periodização económica).

b) Os métodos de depreciação usados;

As depreciações dos activos tangíveis são calculadas numa base sistemática segundo o método da linha recta. Os terrenos não são depreciados.

c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os activos fixos tangíveis são depreciados de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Activos fixos tangíveis	Número de anos
Edifícios e outras construções	50
Equipamento básico	4-10
Equipamento transporte	4-5
Equipamento administrativo	3-8
Outros activos fixos tangíveis	4-10

d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e

	Situação inicial			Situação final		
	Quantia Bruta	Depreciações e imparidades acumuladas	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Depreciação e imparidades acumuladas	Quantia escriturada
Bens do domínio publico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens do património HAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos fixos tangíveis	898.350,84 €	294.660,13€	603.690,71 €	866.918,36 €	283.962,19 €	582.956,17 €
Total	898.350,84 €	294.660,13 €	603.690,71 €	866.918,36 €	283.962,19 €	582.956,17 €

e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as depreciações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.

	Quantia escriturada inicial	Adições	Revalorizações	Alienações	Depreciações	Perdas Imparidade	Regularização de depreciações acumuladas	Transferências	Quantia escriturada final
Bens do domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens do património HAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos fixos tangíveis	603.690,71 €	3.562,22 €	0,00	0,00	24.296,76 €	0,00	0,00	0,00	582.956,17 €
Total	603.690,71 €	3.562,22 €	0,00	0,00	24.296,76 €	0,00	0,00	0,00	582.956,17 €

5.2 — As demonstrações financeiras devem também divulgar:

a) A existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis; e

Não aplicável.

5.3 — Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.

Não aplicável.

5.4 — Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural.

Não aplicável.

6 — Activos intangíveis:

6.1 — *Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:*

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

Os activos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade.

Os itens constantes nos activos intangíveis cuja vida útil é finita retratam-se no quadro abaixo:

Activos intangíveis	Número de anos
Programas de computador	3 - 6

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

As amortizações dos activos intangíveis são calculadas numa base sistemática segundo o método da linha recta.

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;

	Situação inicial			Situação final		
	Quantia Bruta	Amortizações e imparidades acumuladas	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações e imparidades acumuladas	Quantia escriturada
Programas de computador	1.382,74 €	1.382,74 €	0,00 €	1.382,74 €	1.382,74 €	0,00 €
Propriedade Industrial	123,76€	0,00€	123,76€	123,76€	0,00€	123,76€
Total	1382,74 €	1.382,74 €	123,76 €	1382,74 €	1.382,74 €	123,76 €

d) Uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

	Quantia escriturada inicial	Adições	Revalorizações	Alienações	Amortizações	Perdas Imparidade	Reversões	Transferências	Quantia escriturada final
Programas de computador	0,00 €				0,00 €				0,00 €
Propriedade Industrial	123,76 €				0,00 €				123,76 €
Total	123,76 €				0,00 €				123,76 €

6.2 — Uma entidade deve também divulgar:

a) Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o factor que desempenhou um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida;

Não aplicável.

b) Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;

Não aplicável.

c) Para os activos intangíveis adquiridos por meio de subsidio de governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e sua quantia escriturada actualmente;

Não aplicável.

d) A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

e) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

Não aplicável.

6.3 — Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

Não aplicável.

7 — Locações:

7.1 — Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

Não aplicável.

7.2 — Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

Não aplicável.

8 — Custos de empréstimos obtidos:

8.1 — As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;

Não aplicável.

b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período;

Não aplicável.

c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Não aplicável.

9 — Inventários:

9.1 — As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada;

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o seu valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. As saídas de armazém (consumos) são valorizadas ao custo médio ponderado.

b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade;

	31/12/2018	31/12/2017
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	2.712,25 €	2.293,26€
Total	2.712,25 €	2.293,26 €

c) A quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender;

Não aplicável.

d) A quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente.

Não aplicável.

e) A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período;

	Consumos	Imparidades	Outras perdas
Matérias-Primas, subsidiárias e de consumo	71.589,44 €		
Total	71.589,44 €	0,00	0,00

f) A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL;

Não aplicável.

g) A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL;

Não aplicável.

h) As circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL;

Não aplicável.

i) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não aplicável.

10 — Rédito:

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;

O rédito encontra-se mensurado pelo valor da retribuição recebida ou a receber, tendo em consideração a quantia de quaisquer descontos concedidos pela entidade. O rédito compreende os montantes facturados na venda de bens e prestações de serviços, líquidos de abatimentos e descontos.

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

Categoria	31-12-2018	31-12-2017
Prestação de serviços	133.115,54 €	138.722,81 €
Total	133.115,54 €	138.722,81 €

11 — Provisões, passivos contingentes e activos contingentes:

11.1 — Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar:

a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;

Não aplicável.

b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;

Não aplicável.

c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;

Não aplicável.

d) Quantias não usadas revertidas durante o período;

Não aplicável.

e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;

Não aplicável.

f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

Não aplicável.

11.2 — Indicação do valor dos Fundos Permanentes por modalidade associativa das Mutualidades e do património líquido que lhes está afecto, bem como do respectivo grau de cobertura face às Provisões matemáticas necessárias.

Não aplicável.

11.3 — Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

Não aplicável.

11.4 — Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.

Não aplicável.

12 — Subsídios do Governo e apoios do Governo:

12.1 — Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;

A entidade teve em período anterior, a atribuição de subsídios ao investimento não reembolsáveis (PARES e subsídio do Município para aquisição de uma carrinha adaptada às necessidades dos utentes).

Cumprindo com os requisitos da NCRFESNL, estes subsídios encontram-se apresentados no balanço como componentes dos fundos patrimoniais, sendo imputados aos rendimentos do período na proporção das depreciações/amortizações efectuadas no referido período, relativos aos activos que financiaram.

Além destes subsídios ao investimento, a entidade recebeu ainda no período em análise, subsídios à exploração conforme se discrimina na alínea b). Este tipo de subsídio, tal como é de sua natureza, é considerado na íntegra como rendimento do período.

b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado;

Relativamente aos subsídios ao investimento, no corrente período foi imputado ao rendimento o montante global de 6.379,97 euros , ficando em saldo na rubrica de 'Outras variações nos fundos patrimoniais – Subsídios' a quantia de 131.958,51 euros.

Detalhe dos subsídios à exploração:

- Município de A-a-Velha – 32.108,00 euros;
- CRSS Aveiro – 453.209,75 euros.

c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.

Não aplicável.

d) Benefícios sem valor atribuído, materialmente relevantes, obtidos de terceiras entidades; e

Não aplicável.

e) Principais doadores/fontes de fundos

Não aplicável.

13 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio:

13.1 — Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

Não aplicável.

14 — Impostos sobre o rendimento:

14.1 — Devem ser divulgados:

a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;

Não aplicável.

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;

Não aplicável.

c) A natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em fundos patrimoniais.

Não aplicável.

15 — Instrumentos financeiros:

15.1 — Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Instrumentos financeiros mensurados ao custo menos perda por imparidade:

- 'Créditos a receber', 'Fornecedores', 'Outros activos correntes', 'Outros passivos correntes';

15.2 — Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, a entidade deve divulgar a respectiva cotação de mercado.

Não aplicável.

15.3 — Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:

a) A natureza dos activos;

Não aplicável.

b) A natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta;

Não aplicável.

c) As quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer.

Não aplicável.

15.4 — Quando uma entidade tenha dado em garantia, penhor ou promessa de penhor activos financeiros, deverá divulgar:

a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e

Não aplicável.

b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

Não aplicável.

15.5 — Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, uma entidade deve divulgar as situações de incumprimento.

Não aplicável.

16 — Benefícios dos empregados:

16.1 — As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano.

O número médio de empregados no período foi de 31 (trinta e um).

16.2 — Número de membros dos órgãos directivos e alterações ocorridas no período de relato financeiro.

CARGO	DIRECÇÃO	ASSEMBLEIA-GERAL	CONSELHO FISCAL
Presidente	Isabel Fernanda M. Fonseca	Carlos Manuel Silva Nunes	Nélia Maria Martins de A. Oliveira
Vice-presidente	Adolfo Figueiredo Vidal	Isabel Maria Conceição S. Pinto	-
Tesoureiro	Manuel Murça Abrantes	-	-
Secretária	Celina Almeida Santos Branco	João Paulo Oliveira Dias	-
Vogal	Luis Miguel Silva Cabral	-	Joaquim Augusto F. Nadais
Vogal	-	-	Carlos Manuel Pereira Moura

16.3 — Informação sobre as remunerações dos órgãos directivos.

Os órgãos directivos não usufruíram de qualquer remuneração no período em análise.

17— Outras informações:

a) Desdobramento de contas de gastos e perdas, e rendimentos e ganhos:

Fornecimentos e serviços externos:

	(euro)
FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	2018
SUBCONTRATOS	6.113,45
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
Trabalhos especializados	16.971,35
Vigilância e segurança	578,41
Conservação e reparação	4.278,53
MATERIAIS	
Ferramentas e utensílios	466,79
Material de escritório	774,55
Outros	18.072,04
ENERGIA E FLUIDOS	
Electricidade	12.655,76
Combustíveis	15.254,41
Água	3.899,32
DESLOCAÇÕES, ESTADAS E TRANSPORTES	
Deslocações e estadas	324,68
SERVIÇOS DIVERSOS	
Rendas e alugueres	18.748,29
Comunicação	3.417,08
Seguros	2.851,87
Contencioso e notariado	10,00
Limpeza, higiene e conforto	3.073,16
Outros serviços	4.117,20
TOTAL	111.606,89

Outros rendimentos:

	(euro)
OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	2018
RENDIMENTOS SUPLEMENTARES	4.835,44
DESCONTOS PP OBTIDOS	2,52
OUTROS	
Correcções Ex. Anteriores	1.166,09
Imputação de Subsid.Investimentos	6.379,97
Outros Nao Especificados	8.974,22
TOTAL	21.358,24

Outros gastos:

	(euro)
OUTROS GASTOS E PERDAS	2018
IMPOSTOS	260,70
OUTROS	
Correcções Ex. Anteriores	1.254,86
Quotizações	513,00
Outros Não Especificados	112,30
TOTAL	2.140,86